



**Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 0435781/2015**  
**Processo Administrativo: 02615/2005/003/2014**  
**PARECER ÚNICO Nº. 0746243/2015**

|   |                          |
|---|--------------------------|
| <b>Processo COPAM Nº: 02615/2005/003/2014</b>   | <b>Classe/Porte: 3/M</b> |
| <b>Empreendimento: Adição Distribuição Express Ltda.</b>  |                          |
| <b>CNPJ: 04.149.637/0011-77</b>   |                          |
| <b>Atividades: Industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas</b> |                          |
| <b>Endereço Rua Tomaz Gonzaga, 263 A, Porto Velho</b>   |                          |
| <b>Município: Divinópolis/MG</b>  |                          |
| <b>Referência: Retorno de baixa em diligência do processo.</b>  |                          |

## HISTÓRICO

Em 23 de Julho de 2015, na 120ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco do COPAM, o processo de Licença de Operação do empreendimento Adição Distribuição Express Ltda. foi baixado em diligência pela SUPRAM-ASF a fim de serem esclarecidas dúvidas sobre o cumprimento das cláusulas do TAC/ASF/009/2015, firmado entre a SUPRAM-ASF e o empreendimento em 28/01/2015.

O TAC/ASF/009/2015, firmado entre a SUPRAM-ASF e o empreendimento Adição Distribuição Express Ltda. traz as seguintes cláusulas:

- 1- Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: durante a vigência do TAC. Apresentar comprovação fotográfica.

*Situação:* Cláusula cumprida. Em 16/03/2015, por meio do protocolo R0330273/2015, foi comprovado o cumprimento desta cláusula.

- 2- Construir bacias de contenção ou canaletas para contenção de óleo em todos os compressores que não possuem este sistema. Prazo: 60 dias. Apresentar relatório fotográfico do cumprimento desta cláusula.

*Situação:* Cláusula cumprida intempestivamente. Em 16/03/2015, tempestivamente, por meio do protocolo R0330273/2015 foi apresentado arquivo fotográfico comprovando a instalação de bacias de contenção em um dos compressores do empreendimento. Porém esta informação foi insuficiente, uma vez que havia mais compressores sem bacia de contenção. No próprio protocolo R0330273/2015, o empreendimento informava que apresentaria arquivo fotográfico comprovando a instalação das demais bacias, mas este documento não foi apresentado dentro do prazo estipulado na cláusula.

Após a baixa em diligência, por meio do protocolo R0413837/2015, realizado em 29/07/2015, foi protocolado arquivo fotográfico comprovando a instalação das bacias de contenção nos demais compressores. Desta



forma, a cláusula foi considerada cumprida intempestivamente, mas dentro da vigência do TAC.

No presente adendo será sugerida a exclusão da condicionante N° 10, proposta no parecer único N° 0435781/2015, que solicita a construção de bacias de contenção nos compressores que ainda não possuem tal sistema.

- 3- Acondicionamento do óleo de limpeza dos compressores dentro de bacia de contenção, em recipientes fechados. Prazo: 60 dias. Apresentar relatório fotográfico do cumprimento desta cláusula.

*Situação:* Cláusula cumprida. Em 16/03/2015, tempestivamente, por meio do protocolo R0330273/2015 foi informado que a manutenção dos equipamentos é realizada por funcionários terceirizados que atendem o grupo ABC, e que todo o material gerado na manutenção fica a cargo da equipe, que não o acondiciona no empreendimento. Por meio do protocolo 0667521/2015 foi apresentada licença ambiental e notas fiscais de comercialização com a empresa recolhadora do óleo.

- 4- Receber matérias-primas e destinar os resíduos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Prazo: durante a vigência do TAC.

*Situação:* Cláusula cumprida. Em 16/03/2015, tempestivamente, por meio do protocolo R0330273/2015 foram apresentadas as licenças ambientais e notas fiscais de comercialização das empresas fornecedoras de matérias-primas e recolhadoras de resíduos sólidos do empreendimento.

Embora duas empresas estivessem com a licença ambiental vencida, posterior à 120ª Reunião da URC, verificou-se que no ato da aquisição de matérias primas e disposição de resíduos os empreendimento encontravam-se com as licenças vigentes ou amparados por Termo de Ajustamento de Conduta.

Por essa razão, retificamos a análise constante no Parecer Único 0435781/2015, passando a considerar a cláusula nº 04 como cumprida tempestivamente.

- 5- Apresentar a documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matérias-primas e recolhadoras de resíduos sólidos, e notas fiscais comprobatórias da comercialização. Prazo: 60 dias.

*Situação:* Cláusula cumprida. Em 16/03/2015, tempestivamente, por meio do protocolo R0330273/2015 foi comprovado o cumprimento desta cláusula.

- 6- Apresentar a documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas com as quais são comercializados os ossos e gordura rama. Prazo: 60 dias.

*Situação:* Cláusula cumprida. Em 16/03/2015, tempestivamente, por meio do protocolo R0330273/2015 foi comprovado o cumprimento desta cláusula.

- 7- Entregar a comprovação da regularidade da destinação dos resíduos sólidos da empresa com contratos e outros documentos que demonstrem a prestação de serviços. Prazo: 60 dias.



*Situação:* Cláusula cumprida. Em 16/03/2015, tempestivamente, por meio do protocolo R0330273/2015 foi comprovado o cumprimento desta cláusula.

8- Não fazer uso de abastecimento do gerador de energia, enquanto não for apresentado o AVCB. Prazo: Durante a vigência do TAC.

*Situação:* Cláusula cumprida. Em 28/01/2015, data em que foi firmado o TAC, foi realizado o protocolo R097096/2015 comprovando a retirada do diesel do tanque de abastecimento e o envio para outro estabelecimento, por meio de arquivos fotográficos e notas fiscais. Em 06/02/2015, por meio do protocolo R0170731/2015 foi apresentado o AVCB e foi informado que o tanque de abastecimento voltaria a ser utilizado.

Cumprido também que, durante a Reunião da URC, foi questionado pelo membro do Ministério Público se o descumprimento de cláusulas do TAC ensejaria o indeferimento da presente licença. Acerca deste questionamento a equipe esclarece que, no presente caso, não há que se falar em indeferimento. Senão vejamos:

No que tange à cláusula 2, consoante já esclarecido neste adendo, quando da realização da URC, o empreendedor havia comprovado a instalação parcial de bacias de contenção, uma vez que apresentou relatório fotográfico de apenas um compressor. No entanto, após a reunião e dentro da vigência do TAC, o empreendedor apresentou a comprovação da instalação das bacias de contenção nos demais compressores. Assim, considerou-se que a referida cláusula fora cumprida intempestivamente.

Desta forma, relativo à cláusula 2, a equipe não vê razão para o indeferimento da Licença, haja vista que houve o devido cumprimento da cláusula, embora com atraso.

Outrossim, com relação ao item 4 do TAC, consoante abordado acima, após a 120ª Reunião da URC, houve reconsideração no entendimento quanto ao cumprimento desta cláusula. Assim, a equipe entende que a cláusula encontra-se cumprida, tempestivamente.

Ante o exposto, a equipe não vê razão para o indeferimento da licença e ressalta que o empreendimento foi autuado por cumprir a cláusula 02 do TAC fora do prazo estabelecido, nos termos do auto de infração número 38/2015.

Além disso, conforme exposto pela equipe da SUPRAM – ASF na 120ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco do COPAM, sugerem-se algumas retificações:

Inicialmente, requer-se a correção da validade da licença de 04 anos para 06 anos, conforme DN 17/1996, por tratar-se de licença de operação corretiva para empreendimento de classe 3.

Retifica-se, também, a capacidade instalada para 38 toneladas/dia.

Outrossim, requer-se a alteração da empresa para a qual são encaminhados os ossos gerados. Uma vez que a destinação se dá para Indústria de Rações Patense (CNPJ 23.357.072/0003-58), com licença vigente, haja vista a



prorrogação automática.

Conforme discutido na reunião, sugere-se a inserção de uma nova condicionante, com os seguintes dizeres: “*Proceder à devolução da autorização ambiental de funcionamento para exercer a atividade para 8 toneladas/dia. Prazo: no ato do recebimento da licença*”.

Sugere-se a exclusão da condicionante número 10 do Parecer Único N° 0435781/2015, com o texto: “*Construir bacias de contenção para os compressores que ainda não possuam este sistema. Prazo: 90 dias.*” Tal sugestão é baseada no fato de o empreendimento já haver atendido a esta solicitação, conforme protocolo número R0413837/2015, realizado em 29/07/2015.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Adição Distribuição Express Ltda., PA 02615/2005/003/2014, com a validade de 06 anos, conforme esclarecido no Parecer Único nº 0746243/2015 e com as alterações previstas nesse adendo.

**Data: 03/07/2015**

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR  | MATRÍCULA   | ASSINATURA |
|--|-------------|------------|
| Raíssa Resende de Moraes – Analista Ambiental (Gestora)                    | 1.373.566-7 |            |
| Eugênia Teixeira – Analista Ambiental                                      | 1.335.506-0 |            |
| Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica           | 1.314.518-0 |            |
| De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico | 872.020-3   |            |
| De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual       | 1.314.488-6 |            |